ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

PETIÇÃO N.º 44/XII - "CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL DO SERVIÇO DOS ENFERMEIROS PRESTADO NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DOS AÇORES"

Ponta Delgada, 8 de junho de 2023

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 28 de março de 2023, presencial e com recurso a meios telemáticos, para audição do primeiro subscritor, apreciação e relato sobre a **Petição n.º 44/XII – "Contabilização do tempo integral do serviço dos enfermeiros prestado no Serviço Regional de Saúde dos Açores"**.

A presente Petição reúne uma assinatura, tendo como subscritora, Carla Isabel Lopes Amaral, e deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 6 de dezembro de 2022.

Por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores, a referida Petição foi remetida à Comissão Permanente de Política Geral, por se tratar de matéria da competência desta – *administração pública regional*, conforme determina o artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição enquadra-se no âmbito do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e exerce-se nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na atual redação.

A apreciação da petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à Comissão Especializada Permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido Regimento e deliberou admiti-la por unanimidade, em reunião ocorrida a 9 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO III

OBJETO DA PETIÇÃO

A subscritora da presente Petição, vêm, através deste instrumento de participação política democrática, apelar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apoio e auxílio na sua reivindicação e estabelecer, assim, uma via de comunicação com os presidentes e membros dos Grupos e Representações Parlamentares, expondo uma situação que lhe parece absolutamente inaceitável.

Afirma a peticionária que, “Esta nossa reivindicação já foi apresentada em julho de 2021 ao gabinete do Presidente do Governo Regional dos Açores (GRA) e Secretário Regional da Saúde e Desporto e, a vossas excelências, por carta em setembro de 2021, bem como ao presidente da Assembleia Legislativa da Região Autônoma dos Açores (RAA), através da Petição nº 14/XII- "Contabilização do tempo integral do serviço prestado no SRSA", que motivou uma audição parlamentar da Comissão Permanente de Política Geral a 29 de outubro de 2021, onde fomos ouvidos e da qual tivemos conhecimento através de relatório, a 31 de dezembro, das seguintes conclusões:

- "As pretensões espelhadas na Petição em apreço surgem na sequência do acordo firmado a 20 de outubro de 2021 sobre as valorizações remuneratórias que exclui um grupo de enfermeiros que optou por cessar os contratos individuais de

trabalho (CIT) detidos em prol de um contrato de trabalho em funções públicas (CTFP), continuando, portanto, a exercer a profissão no Serviço Regional de Saúde.

- Consideram-se legítimas as reivindicações levantadas pelas peticionárias.
- Os deputados que integram a presente Comissão reconheceram a legitimidade e pertinência das questões plasmadas na presente Petição."

De salientar que o referido relatório faz referência que ia também ser dado conhecimento ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria. E, neste sentido, insistimos e mantivemos contacto com a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, com o intento de marcação de audição com o Sr. Secretário, mas ainda sem qualquer resposta ou data, continuando a ignorar a nossa lamentável situação.

Constituímos um grupo de enfermeiros que optou por cessar os CIT anteriormente detidos, em prol da opção por um CTFP, mantendo-nos, porém, a exercer a profissão no SRSA. É com profundo desânimo que damos conta que os enfermeiros anteriormente detentores de CIT, celebrado nos termos do Código de Trabalho, com os hospitais EPER da Região, e que atualmente exercem na administração pública regional, não foram ou estão a ser considerados neste processo, não relevando, assim, o tempo de serviço efetivamente prestado nos hospitais EPER, contrariamente ao que acontece com os enfermeiros anteriormente detentores de contrato administrativo de provimento (CAP), cujo tempo de serviço prestado ao abrigo deste regime foi devidamente relevado para efeitos de descongelamento da carreira.

Ainda ao encontro desta premissa, o acordo celebrado no continente, a 28 de novembro de 2022, publicado em Diário da República através do Decreto-Lei 80-B/2022, considera todos os vínculos contratuais e as mudanças de instituições do serviço nacional de saúde, mencionando no número 2 do artigo 2, que "a sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não prejudica a aplicação do presente decreto-lei, mesmo nos casos em que implique uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego". Acordo este

que vem reforçar e dar razão à nossa justa reivindicação de inclusão de todos os enfermeiros do SRS, salvaguardando assim, a justa e necessária valorização de todos.

Este acordo nacional vai também de encontro ao primeiro acordo assinado entre o anterior GRA e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), que abrangia todos os enfermeiros, desde que as funções tivessem sido desenvolvidas no âmbito do Serviço Regional de Saúde dos Açores (SRSA), sem interrupção destas, e independentemente do tipo de contrato (CAP, Contrato a Termo Certo), desde que tivessem sido avaliados pelo mesmo sistema de avaliação do desempenho, seria considerado todo o tempo.

Vimos por este meio expressar o nosso profundo descontentamento e apreensão por esta atualização não abranger os enfermeiros cuja relação jurídica de emprego se alterou, apesar de exercerem na mesma carreira e no mesmo SRSA. Esta situação, a manter-se, será, uma vez mais, promotora de exclusão, discriminação e desvalorização.

Reforçamos, também, como já devem Vossas Excelências ter dado conta, que nos sentimos extremamente prejudicados, uma vez que estes acordos geram, uma vez mais, injustiça na visão de que a progressão de carreira dos enfermeiros com menos tempo de serviço e, por tal, menos qualificados e com menor experiência profissional, estão em posição remuneratória superior, comparativamente a este grupo de enfermeiros com mais tempo de serviço e, com qualificação e experiência superiores, situação que não pode ser admitida.

Assim consideramos inequitativo e injusto que de momento os enfermeiros em CIT e CTFP já tiveram a justa e devida progressão na carreira, sendo que somos os únicos enfermeiros do SRS e SNS que não têm a contagem integral dos pontos desde que iniciamos a carreira no SRS."

CAPÍTULO IV

DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 9 de fevereiro de 2023, esta deliberou ouvir,

presencialmente ou com recurso a meios telemáticos, a primeira peticionária e o membro do governo com competência na matéria, bem como, solicitar parecer escrito à Ordem dos Enfermeiros – Secção Regional dos Açores e aos sindicados representativos dos enfermeiros, designadamente, o Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal (SINDEPOR) e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), os quais se encontram em anexo e fazem parte integrante do presente Relatório.

Da audição à primeira subscritora da Petição, ocorrida a 28 de março de 2023:

A primeira subscritora da Petição, Senhora Carla Amaral, iniciou a sua intervenção referindo o seguinte: "Bom dia a todos, começo por agradecer terem aceitado a nossa carta como petição e terem a disponibilidade de ouvirem as nossas reivindicações. Somos um grupo de enfermeiros que optou por cessar os contratos individuais de trabalho (CIT) detidos em prol de um contrato de trabalho em funções públicas (CTFP), mantendo-nos sempre a exercer a profissão no serviço regional de saúde. Fomos ouvidos por este parlamento em 29 de outubro de 2021 e o que nos fez escrever a primeira carta foi o facto do atual acordo de 20 de outubro de 2021 das valorizações remuneratórias da carreira de enfermagem nos excluir, não relevando o tempo de serviço que prestamos nos hospitais da região. Este acordo atual gerou injustiça na visão de que a progressão da carreira dos enfermeiros com menos tempo de serviço, menos qualificação e menos experiência ficarão em posição remuneratória superior, comparativamente a nós que temos mais tempo de serviço, mais qualificação (muitos de nós com formação especializada e diferenciada) e experiência superior. O relatório da nossa audição, de 31 de dezembro de 2021 relata as seguintes conclusões: "Consideram-se legítimas as reivindicações levantadas pelas peticionárias" e "os deputados que integram a presente Comissão reconheceram a legitimidade e pertinência das questões plasmadas na presente Petição." O referido relatório faz referência também que ia ser dado conhecimento ao membro do governo regional com responsabilidade na matéria. Insistimos e mantivemos contacto com a Secretaria

Regional da Saúde, com a intenção de marcar audição com o Sr. Secretário, mas sem sucesso. Esta nova carta que enviamos à Assembleia foi no sentido de alertar todas as forças, à semelhança do que fez a Ordem dos Enfermeiros, uma vez que tinha sido publicada legislação nacional e que carecia de adaptação à região. O acordo celebrado no continente, publicado em Diário da República a 28 de novembro de 2022, através do Decreto-Lei nº 80-B/2022, estabelece os termos da contagem de pontos em sede de avaliação do desempenho dos trabalhadores enfermeiros à data da transição para as carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, considera na alínea 2 do artigo 2, todos os vínculos contratuais e as mudanças de instituições do serviço nacional de saúde, que passo a citar: "A sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não prejudica a aplicação do presente decreto-lei, mesmo nos casos em que implique uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego." Entretanto a 12 de janeiro de 2023 houve reunião com o Sr. Secretário, Ordem dos Enfermeiros e Sindicatos que definiram o timing do primeiro trimestre do ano para resolução da nossa situação. Houve reunião a 22 de março já com a nova Secretária da Saúde, Ordem dos Enfermeiros e Sindicatos e o que foi anunciado publicamente é que este assunto estaria praticamente resolvido com a criação de um decreto legislativo regional que deverá ser levado a Conselho de Governo a 5 de abril e à Assembleia (ALRAA) para aprovação", fim de citação.

A Deputada Ana Quental (PSD) começou por reforçar que, como é do conhecimento público e após reunião entre a Senhora Secretária Regional da Saúde e Desporto, os Sindicados e ainda a Ordem dos Enfermeiros, foi acordado que o Governo Regional dos Açores iria adaptar o Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, que estabelece os termos da contagem de pontos em sede de avaliação do desempenho dos trabalhadores enfermeiros à data da transição para as carreiras de enfermagem e especial de enfermagem. Nesse sentido, a Senhora Deputada relembrou que o Governo Regional submeteu um diploma, que se encontra a ser discutido, com o mesmo objetivo, estando assim a cumprir com aquilo que se comprometeu desde o início do seu mandato.

A Senhora Carla Amaral começou por reconhecer que existe, efetivamente, vontade por parte do Governo Regional em resolver a situação, uma vez que já submeteu um diploma com esse objetivo, mas que falta ainda a aprovação desse mesmo diploma por parte da Assembleia Legislativa e que isso deixa os enfermeiros, que se encontram nesta situação, apreensivos. Realçou que esta petição pretende apelar que todos os grupos e representações parlamentares reconheçam a reivindicação e que aprovem o diploma do Governo Regional para que a situação seja resolvida de uma vez por todas.

Seguidamente, o Senhor Deputado Tiago Lopes (PS) pediu a palavra e referiu que, tal como a petição transmite, existe um histórico que advém de um acordo firmado a 20 de outubro de 2020, pelo Governo Regional, que levou a situações de injustiça para com um determinado grupo de enfermeiros, aliás conforme está exposto na petição e relembrou que até ao final do mês de março de 2023 essa injustiça ainda não tinha sido corrigida, por isso a apresentação da presente petição. Deu nota ainda que apenas o Governo Regional poderá apresentar diplomas que alterem a componente financeira do orçamento da Região e que aquilo que foi estabelecido de que o diploma seria aprovado em reunião do Conselho do Governo, eventualmente a 5 de abril de 2023, para depois ser aprovado no Plenário de abril não é exequível, uma vez que a proposta de Decreto Legislativo Regional deve de ser submetida à Comissão competente para ser devidamente apreciada antes de ser discutida e votada em sessão plenária. Por fim referiu que esta é uma situação que que se arrasta há muito tempo e que todos aguardam uma resolução por parte do Governo Regional.

A Senhora Carla Amaral respondeu que para os enfermeiros envolvidos o que realmente importa é verem a sua situação corrigida o mais breve possível e que as soluções possam ir ao encontro das reivindicações desta classe profissional, tal como tem acontecido para outras carreiras.

A Senhora Deputada Vera Pires (BE) referiu que o Governo Regional é quem tem a responsabilidade desta injustiça e a possibilidade de resolver o problema que peca por tardia. Realçou que a vontade que o Governo Regional manifestou de resolver é

também a vontade de todos os deputados, na qual se inclui, obviamente, os deputados do Bloco de Esquerda.

A Senhora Carla Amaral voltou a reiterar que o objetivo da petição e a preocupação é de resolver a situação o mais rápido possível e que fica satisfeita que é uma pretensão de todos os deputados.

A Deputada Ana Quental (PSD) reforçou que o atual Governo Regional sempre considerou as reivindicações dos enfermeiros e exemplo disso foi precisamente o acordo que estabeleceu em outubro de 2021 entre Sindicatos e a Ordem dos Enfermeiros. A par disto, referiu que o Governo da República está mais atrasado na resolução desta mesma injustiça, uma vez que apenas no dia 28 de novembro de 2022 foi publicado o Decreto-Lei 80-B/2022, onde refere no número 2 do artigo 2.º que "A sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não prejudica a aplicação do presente decreto-lei, mesmo nos casos em que implique uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego." Deu nota que, apenas a partir dessa publicação, o Governo Regional teve as condições necessárias para avançar com a resolução da injustiça mencionada na petição e como foi também assumido pelo próprio Governo Regional. Por fim, questionou o dia em que a presente petição foi submetida à Assembleia Legislativa Regional.

A Senhora Carla Amaral respondeu que a presente petição foi enviada a 30 de novembro de 2022, precisamente para aguardar a publicação do Decreto-Lei 80-B/2022.

O Senhor Deputado Tiago Lopes (PS) pediu novamente a palavra para referir que o Governo Regional dos Açores tinha todas as condições para apresentar uma alteração legislativa, dentro daquelas que são as suas competências previstas no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e que não depende de nenhuma iniciativa por parte do Governo da República. Considerou, portanto, que esta

é mais uma tentativa de responsabilizar o Governo da República, quando este não tem qualquer responsabilidade nesta matéria.

Da audição da Secretária Regional da Saúde e Desporto, ocorrida a 17 de maio de 2023:

A Senhora Secretária Regional da Saúde e Desporto, Dr.ª Mónica Seidi, começou por reconhecer e saudar a peticionária pela apresentação da presente petição porque era uma injustiça que existia no passado, mas que nunca foi tida em conta. Referiu que de momento o cenário é diferente na medida em que já foi aprovado um Decreto Legislativo Regional que vai ao encontro das reivindicações dos enfermeiros, estando apenas a aguardar a sua promulgação, por parte do Senhor Representante da República, para depois ser devidamente publicada e seguir todos os trâmites necessários para a sua aplicação.

A Senhora Deputada Vera Pires (BE) questionou o número de enfermeiros que, após a aprovação e entrada em vigor do diploma, poderão não ser abrangidos por esta regularização e não ver o seu tempo de serviço contabilizado.

A Senhora Secretária Regional respondeu que, uma vez que o diploma foi aprovado bastante recentemente, não consegue identificar o número de enfermeiros, mas que irá realizar um levantamento exaustivo do número de enfermeiros nestas circunstâncias. Referiu ainda que o Governo Regional não pretende deixar ninguém de fora e que está constantemente a trabalhar para corrigir injustiças, aliás como facilmente se pode comprovar em diversas áreas, desde logo na saúde e educação.

A Senhora Deputada Ana Quental (PSD) pediu a palavra para referir que a presente petição vai ao encontro da proposta apresentada pelo Governo Regional dos Açores e que foi recentemente aprovada em plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e terminou questionando o prazo estimado para a resolução do problema.

A senhora Secretária Regional respondeu que o Governo dos Açores pretende que este seja, de facto, um processo célere e justo para todos, mas deu nota que primeiro é necessário efetuar os reposicionamentos das carreiras e que, após ter todos os enfermeiros ao mesmo nível, desencadear um processo de pagamentos que passará por um plano de pagamentos de retroativos. Salientou que pretende iniciar o processo de pagamentos em julho, mas alertou que há exigências, em termos de capacidade dos serviços, para seguir os trâmites burocráticos necessários e que um processo desta dimensão obriga, uma vez que está em causa um universo de enfermeiros bastante alargado, chegando mesmo às centenas de enfermeiros.

Seguidamente, o Senhor Deputado João Vasco Costa (PS) usou da palavra para referir que a resposta dada pela Senhora Secretária Regional à pergunta da Senhora Deputada Ana Quental, no que diz respeito ao prazo para a resolução efetiva do problema, foi indeterminada e imprecisa e pediu para objetivar um prazo para que todos os enfermeiros envolvidos por este diploma possam ter alguma noção desse mesmo prazo.

A Senhora Secretária Regional respondeu referindo que esta é uma reivindicação antiga, pelo menos desde o ano de 2019, e que nunca houve intenção de o resolver nem de acautelar as pretensões dos enfermeiros, com exceção a este Governo Regional que assumiu encontrar a melhor solução que fosse ao encontro das reivindicações e apresentou um diploma que vai, efetivamente, resolver esta injustiça, aliás como demonstram todos pareceres recebidos e que são favoráveis à solução apresentada. Deixou nota também que este é um processo complexo e por isso mesmo não quer estar a criar ainda mais expectativas, mas desde o início da audição que assumiu a intenção do Governo Regional de diligenciar para efetuar os reposicionamentos desta carreira a partir de julho.

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES

No âmbito da apreciação da **Petição n.º 44/XII – "Contabilização do tempo integral do serviço dos enfermeiros prestado no Serviço Regional de Saúde dos Açores"**, a Comissão de Política Geral aprovou, por unanimidade, as seguintes conclusões:

1) A Petição não foi devidamente subscrita, no mínimo, por 300 cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1) do artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que não reúne as condições legais para ser apreciada em reunião plenária da Assembleia Legislativa;
2) As pretensões espelhadas na Petição em apreço surgem na sequência do acordo firmado a 20 de outubro de 2021 sobre as valorizações remuneratórias que exclui um grupo de enfermeiros que optou por cessar os contratos individuais de trabalho (CIT) detidos em prol de um contrato de trabalho em funções públicas (CTFP), continuando, portanto, a exercer a profissão no Serviço Regional de Saúde;
3) Consideram-se legítimas as reivindicações levantadas pela peticionaria;
4) Do presente relatório deve ser dado conhecimento à primeira subscritora, bem como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria.

CAPÍTULO VI

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

De modo genérico, os Deputados que integram a presente Comissão reconheceram a legitimidade e pertinência das questões plasmadas na presente petição.

Ponta Delgada, 8 de junho de 2023

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi unanimidade.

São anexos ao presente relatório os pareceres escritos rececionados.

A Presidente

Elisa Sousa

ordem dos enfermeiros
secção regional
região autónoma dos açores

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Política Geral
Assembleia Legislativa da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Deputada Elisa Lima de Sousa

assuntosparlamentares@alra.pt

N. Refª
SAI-OE/2023/4523

V. Refª
S/862/2023
de 20 de março

DATA	**18-04-2023**
ASSUNTO:	Envio de parecer escrito sobre a Petição n.º 44/XII

Exma. Senhora,

Em resposta ao V/Ofício com Referência S/862/2023, de 20 de março, através do qual, na sequência da admissão pela Comissão a que V. Exa. preside da Petição n.º 44/XII, da iniciativa de Carla Amaral e outros, «*Contabilização do Tempo Integral do Serviço dos Enfermeiros Prestado no SRSA*», se solicita a emissão de parecer escrito por parte da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, vimos pelo presente transmitir o seguinte:

Analisado o teor da Petição em causa, e atenta a sua total pertinência, principalmente nos dias de hoje, a Ordem dos Enfermeiros, enquanto associação pública profissional representativa dos que exercem a profissão de Enfermeiro, não pode deixar de manifestar a sua total concordância e apoio relativamente ao reconhecimento ali pretendido.

E tal concordância e apoio têm subjacente a certeza de que o Enfermeiro assume, hoje, no âmbito do Sistema Regional de Saúde, um papel ainda mais preponderante enquanto garantia de uma prestação de cuidados de saúde adequados, em tempo útil e de forma segura, o qual tem de ser devidamente reconhecido, nomeadamente com uma carreira justa e que garanta um sentimento de evolução ao longo da vida profissional.

Nesse sentido, sempre foi entendimento da Ordem dos Enfermeiros que, a sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não poderia prejudicar a contagem de pontos resultantes da avaliação do desempenho de cada Enfermeiro, nem a

Rua Dr. Armando Narciso, 2
9500-185 Ponta Delgada
T Geral • +351 296 281 868
sracores@ordemenfermeiros.pt
www.ordemenfermeiros.pt/ACORES

sua eficácia para efeitos de alterações de posições remuneratórias, mesmo nos casos em que aquela implicasse uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego.

E isto porque, independentemente da natureza jurídica do vínculo de um Enfermeiro, este exerce sempre as suas funções da mesma forma e sob as mesmas condições, e sempre em instituições públicas, neste caso, do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, as quais estão todas sob a tutela do mesmo Governo Regional, e em que a sua natureza jurídica apenas é diferente em função da respetiva forma de financiamento.

Aliás, tanto assim se entende que, aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, optou esta Secção Regional da Ordem dos Enfermeiros por remeter ao Senhor Secretário Regional da Saúde e Desporto o ofício com Ref.ª SAI-OE/2022/10325, de 02/12/2022, nos termos do qual

> «*Ainda no âmbito do processo de contagem de pontos, para efeitos de valorização salarial, referentes aos anos de serviço dos Enfermeiros dos Açores, o qual vem sendo desenvolvido desde 2020, na sequência de um acordo entre o Governo Regional dos Açores e os Sindicatos representativos dos Enfermeiros, em especial o Sindicato dos Enfermeiros de Portugal, não pode o Conselho Diretivo Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros – na prossecução das suas atribuições, em especial a de zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro – deixar de* ***alertar V. Exa. para a continuação de uma injustiça relativamente aos Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores que, agora, levará a uma situação de desigualdade entre aqueles e os Enfermeiros que exercem funções em Portugal continental.***
>
> *Referimo-nos ao facto de, no âmbito da referida solução acordada para os Enfermeiros dos Açores, não ter sido aceite a possibilidade de se contabilizar os pontos referentes aos anos cujo trabalho tivesse sido prestado ao abrigo de um vínculo jurídico diferente, ainda que para uma entidade empregadora de natureza jurídica pública, em contraponto à solução definida pelo Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro – diploma que estabelece os termos da contagem de pontos em sede de avaliação de desempenho dos trabalhadores enfermeiros à data da transição para as carreiras de enfermagem e especial de enfermagem – ao abrigo do qual* "A sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não

prejudica a aplicação do presente decreto-lei, mesmo nos casos em que implique uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego"»

Sem prejuízo do que vimos dizendo, importa referir que foi com satisfação, e certos de que tal se deveu, principalmente, ao muito esforço, trabalho e perseverança por parte dos Enfermeiros Açoreanos, que esta Secção Regional tomou conhecimento de que se encontra em discussão a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XII nos termos do qual se "*define as regras de contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das carreiras de enfermagem, para efeitos de progressão na respetiva carreira e de transição para a categoria de Enfermeiro Especialista*", e que estabelece que "*é reconhecido aos trabalhadores das carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, o direito à contagem integral do tempo de exercício de funções que detêm, para efeitos de alteração da posição remuneratória, no caso de sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, bem como nos casos em implique uma alteração do vínculo jurídico de emprego, ocorrida a partir de 1 de janeiro de 2017*".

Assim sendo, e sem prejuízo da pronúncia que esta Secção Regional venha a remeter acerca do teor da referida proposta de diploma, não podemos deixar de reconhecer que o primeiro passo está dado no sentido de se poder corrigir uma enorme injustiça que se vem perpetuando relativamente aos Enfermeiros com contrato trabalho em funções públicas, com vínculo anterior em contrato individual de trabalho, com esperança de que a oportunidade não seja perdida.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo Regional da
Secção Regional da Região Autónoma dos Açores
da Ordem dos Enfermeiros

Enf. Pedro Soares

PS/apm

ordem dos enfermeiros
secção regional
região autónoma dos açores

Exmo. Senhor
Secretário Regional da Saúde e Desporto
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

srsd@azores.gov.pt

N. Refª SAI-OE/2022/10325 **V. Refª**

DATA	**02-12-2022**
ASSUNTO:	Processo de contagem de pontos para efeitos de valorização salarial

Exmo. Senhor Secretário Regional da Saúde e Desporto

Ainda no âmbito do processo de contagem de pontos, para efeitos de valorização salarial, referentes aos anos de serviço dos Enfermeiros dos Açores, o qual vem sendo desenvolvido desde 2020, na sequência de um acordo entre o Governo Regional dos Açores e os Sindicatos representativos dos Enfermeiros, não pode o Conselho Diretivo Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros – na prossecução das suas atribuições, em especial a de zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro – deixar de alertar V. Exa. para a continuação de uma injustiça relativamente aos Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores que, agora, levará a uma situação de desigualdade entre aqueles e os Enfermeiros que exercem funções em Portugal continental.

Referimo-nos ao facto de, no âmbito da referida solução acordada para os Enfermeiros dos Açores, não ter sido aceite a possibilidade de se contabilizar os pontos referentes aos anos cujo trabalho tivesse sido prestado ao abrigo de um vínculo jurídico diferente, ainda que para uma entidade empregadora de natureza jurídica pública, em contraponto à solução definida pelo Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro – diploma que estabelece os termos da contagem de pontos em sede de avaliação de desempenho dos trabalhadores enfermeiros à data da transição para as carreiras de enfermagem e especial de enfermagem – ao abrigo do qual "A sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não prejudica a aplicação do presente decreto-lei, mesmo nos casos em que implique uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego".

De notar que, mesmo antes da publicação deste diploma, já era entendimento da Ordem dos Enfermeiros que, uma tal solução é mais adequada ao sistema de saúde em vigor em território nacional, uma vez

que, independentemente da natureza jurídica do vínculo de um Enfermeiro, este exercerá sempre as suas funções da mesma forma e sob as mesmas condições, e sempre em instituições públicas, neste caso, do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, as quais estão todas sob a tutela do mesmo Governo Regional, e em que a sua natureza jurídica apenas é diferente em função da respetiva forma de financiamento.

Assim sendo, e não obstante a Ordem dos Enfermeiros esteja impedida, por força do seu Estatuto, de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros, consideramos haver fundamento para, no âmbito das nossas atribuições, recorrer a V. Exa. no sentido de solicitar a V. melhor atenção para a necessidade de adotar uma solução similar à adotada naquele diploma, e que, definitivamente faça cessar esta situação de injustiça.

Efetivamente, e conforme já tivemos oportunidade de referir, mais do que um prejuízo financeiro, a não regularização desta situação põe em causa a dignidade dos Enfermeiros ao transmitir-lhes que o seu trabalho – prestado, sempre, com o mesmo brio, profissionalismo e dignidade – não tem a mesma relevância para o Serviço Regional de Saúde dos Açores, em função do vínculo ao abrigo do qual o mesmo é exercido.

Certos da V. melhor atenção,

O Presidente do Conselho Diretivo Regional da
Secção Regional da Região Autónoma dos Açores
da Ordem dos Enfermeiros

Enf. Pedro Soares

PS/apm

Rua Dr. Armando Narciso, 2
9500-185 Ponta Delgada
T Geral • +351 296 281 868
sracores@ordemenfermeiros.pt
www.ordemenfermeiros.pt/ACORES

SEP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
www.sep.org.pt

AÇORES
Rua Dr. Cândido Forjaz, n.º 17
9700-039 Angra do Heroísmo
Tel.:295214604—Fax: 295628288
sepangra@hotmail.com

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Política Geral
Assembleia Legislativa Regional da R A A
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

0

por e-mail	**aviso receção**	**N/referência**	**Angra do Heroísmo**
18-04-2023		039/SEP-Aç/2023	18/04/2023

Assunto: PETIÇÃO N.º 44/XII – "CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL DO SERVIÇO DOS ENFERMEIROS PRESTADO NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DOS AÇORES" – Vossa Refª S/864/2023 de 20/03/023

Na sequência do ofício referido em epígrafo, vem o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, através da sua Direção Regional dos Açores (SEP-açores), emitir apreciação sobre a Petição nº 44/XII – "*contabilização do tempo integral de serviço dos enfermeiros prestado no serviço regional de saúde da Região Autónoma dos Açores*".

Mais informamos que o parecer em anexo não contém informação confidencial nem referência a dados pessoais, pelo que poderá ser "inteiramente publicitado" na Vossa página da internet.

Aproveitamos para apresentar os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

Pel' **A DIREÇÃO**

(Francisco Branco)

AÇORES
Rua Dr. Cândido Forjaz, n.º 17
9700-039 Angra do Heroísmo
Tel.:295214604—Fax: 295628288
sepangra@hotmail.com

PETIÇÃO Nº 44/XII – CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL DO SERVIÇO DOS ENFERMEIROS PRESTADO NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DOS AÇORES – PARECER SEP-AÇORES

I – DA PETIÇÃO

Alega a signatária, em representação de um grupo de enfermeiros que:

[…] *"É com profundo desânimo que damos conta que os enfermeiros anteriormente detentores de CIT, celebrado nos termos do Código de Trabalho, com os hospitais EPER da Região, e que atualmente exercem na administração pública regional, não foram ou estão a ser considerados neste processo, não relevando, assim, o tempo de serviço efetivamente prestado nos hospitais EPER, contrariamente ao que acontece com os enfermeiros anteriormente detentores de contrato administrativo de provimento (CAP), cujo tempo de serviço prestado ao abrigo deste regime foi devidamente relevado para efeitos de descongelamento da carreira"*

[…] *"que nos sentimos extremamente prejudicados, uma vez que estes acordos geram, uma vez mais, injustiça na visão de que a progressão de carreira dos enfermeiros com menos tempo de serviço e, por tal, menos qualificados e com menor experiência profissional, estão em posição remuneratória superior, comparativamente a este grupo de enfermeiros com mais tempo de serviço e, com qualificação e experiência superiores, situação que não pode ser admitida."*

"*Assim consideramos inequitativo e injusto que de momento os enfermeiros em CIT e CTFP já tiveram a justa e devida progressão na carreira, sendo que somos os únicos enfermeiros do SRS e SNS que não têm a contagem integral dos pontos desde que iniciámos a carreira no SRS."*

Recorda ainda que esta situação, no passado recente, foi apresentada à ALRAA (Petição nº 14/XII), cujas conclusões do relatório final foram as seguintes:

- *"As pretensões espelhadas na Petição em apreço surgem na sequência do acordo firmado a 20 de outubro de 2021 sobre as valorizações remuneratórias que exclui um grupo de enfermeiros que optou por cessar os contratos individuais de trabalho (CIT) detidos em prol de um contrato de trabalho em funções públicas (CTFP), continuando, portanto, a exercer a profissão no Serviço Regional de Saúde.*
- *Consideram-se legítimas as reivindicações levantadas pelas peticionárias.*
- *Os deputados que integram a presente Comissão reconheceram a legitimidade e pertinência das questões plasmadas na presente Petição."*

AÇORES
Rua Dr. Cândido Forjaz, n.º 17
9700-039 Angra do Heroísmo
Tel.:295214604—Fax: 295628288
sepangra@hotmail.com

II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Com a alteração do Estatuto do Serviço Regional de Saúde e a criação dos Hospitais EPER (Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de janeiro), os Hospitais da Região passaram, obrigatoriamente, a admitir os novos profissionais pelo regime de direito laboral privado, em concreto, por Contrato Individual de Trabalho.

A partir de então, só por negociação coletiva passou a ser possível regular o desenvolvimento profissional dos trabalhadores em Contrato Individual de Trabalho, que no caso dos enfermeiros só se concretizou com a Convenção Coletiva nº 30/2018 de 7 de setembro, posteriormente alterada pela Convenção Coletiva nº 23/2020 de 25 de novembro e Convenção Coletiva nº 50/2021 de 22 de outubro.

É de salientar que na Convenção Coletiva nº 50/2021 de 22 de outubro (2º aditamento), na Cláusula 5ª-A – **Relevância ado tempo de serviço anterior à entrada em vigor do AC –** pode ler-se o seguinte:

> *"1 – O tempo de serviço prestado pelos trabalhadores abrangidos pelo presente AC, no Serviço Regional de Saúde, desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou por tempo indeterminado ou da conversão de Contrato Individual de Trabalho a Termo em sem Termo, incluindo o tempo de serviço desempenhado durante os Contratos Administrativos de Provimento que se converteram em Contratos Individuais de Trabalho por tempo indeterminado, aquando da transformação do Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, e o ano de 2018, inclusive, releva para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo-lhes atribuído, neste período, um ponto e meio (1,5) por cada ano de exercício de funções."* (esta redação já constava do 1º aditamento [Convenção Coletiva nº 23/2020, de 25 de novembro] apenas com 1 ponto por cada ano de exercício de funções)

Ou seja, todo o tempo de serviço prestado em Contrato Individual de Trabalho, ou antes deste, em Contrato Administrativo de Provimento, passou a relevar para efeitos do desenvolvimento profissional dos enfermeiros, desde que prestado no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

É de todo o interesse recordar que o processo de negociação que culminou nas 3 Convenções Coletivas suprarreferidas, teve por base o princípio já consagrado no preâmbulo do Decreto-Lei nº 247/2009 de 22 de setembro,

> "*Efectivamente, a padronização e a identidade de critérios de organização e valorização de recursos humanos contribuem para a circularidade do sistema e sustentam o reconhecimento*

mútuo da qualificação, ***independentemente do local de trabalho e da natureza jurídica da relação de emprego****."* (destacado da nossa responsabilidade)

e aprofundado recentemente no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 80-B/2022 de 28 de novembro,

> *"A sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial,* ***não prejudica*** *a aplicação do presente decreto-lei, mesmo nos casos em que implique uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego*." (destacado da nossa responsabilidade)

III – DO PARECER

Sem prejuízo de outra opinião, sempre foi nosso entendimento que nos termos da Cláusula 5ª-A da Convenção Coletiva nº 50/2021, de 22 de outubro, uma vez adquiridos pontos, os mesmos ficavam consagrados na esfera jurídica do enfermeiro, pelo que independentemente da mudança de entidade empregadora e da alteração do vínculo, seriam sempre relevados para efeito de desenvolvimento profissional, desde que não houvesse interrupção do vínculo e todo o tempo de serviço fosse exercido no Serviço Regional de Saúde.

Foi este o pressuposto para o Acordo Coletivo de Trabalho e sucessivas alterações.

Várias foram as vezes que sugerimos ao ex-Secretário da Saúde a emissão de Circular Normativa, dirigida às instituições do setor público administrativo, onde constasse orientação clara sobre como interpretar a Cláusula 5ª-A da Convenção Coletiva nº 50/2021, para os enfermeiros oriundos dos hospitais EPER.

Contudo, a Direção Regional de Saúde não partilha [partilhava] deste entendimento, razão pela qual as instituições do setor público administrativo propõem sempre a 1ª posição remuneratória da grelha anexa ao Decreto-Lei nº 71/2019 de 27 de maio, aos enfermeiros oriundos dos Hospitais EPER.

Concluindo:

a) A partir das Convenções Coletivas nº 23/2020, publicada no Jornal Oficial, II Série, nº 231, de 25 de novembro, e, nº 50/2021, publicada no Jornal Oficial, II Série, nº 21 de 22 de outubro, sempre houve lastro jurídico para que o tempo de serviço exercido em Contrato Individual de Trabalho nos Hospitais, EPER, relevasse para efeitos de desenvolvimento profissional nas situações de sucessão na posição jurídica de empregador publico, no caso em concreto, de Entidades Públicas Empresariais Regionais [Hospitais] para Unidades do Setor Público Administrativo (Unidades de Saúde de Ilha).

b) O acordo firmado a 20 de outubro de 2021, visou, exclusivamente, a operacionalização das regras do artigo 18º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018 – "***Valorizações***

AÇORES
Rua Dr. Cândido Forjaz, n.º 17
9700-039 Angra do Heroísmo
Tel.:295214604—Fax: 295628288
sepangra@hotmail.com

Remuneratórias" – aplicadas às carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, e como tal, não excluiu enfermeiros, ou grupos de enfermeiros.

c) É do nosso conhecimento que está no circuito legislativo uma proposta de Decreto Legislativo Regional, cujo um dos objetivos é acomodar a sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, independentemente na natureza do vínculo laboral ou tipo de empregador público. O que a nosso ver faz todo o sentido, mas pela questão inversa à da peticionária, ou seja, na sucessão de posição jurídica aquando da mobilidade de instituições do Setor Público Administrativo para as Entidade Públicas Empresariais Regionais.

d) Pelo que assiste razão á peticionária, pois, independentemente da publicação do Decreto-Lei nº 80-B/2022, de 28 de novembro, salvo fundamentada opinião, já estava consagrado na esfera jurídica da peticionária a relevância do tempo de exercício profissional em Contrato Individual de Trabalho, para efeitos de desenvolvimento profissional, em todo o Serviço Regional de Saúde, desde que a mobilidade fosse de uma Entidade Pública Empresarial Regional para uma instituição do Setor Público administrativo.

Angra do Heroísmo, 18 de abril de 2023

SEDE
Av. 24 de Julho, 132 1350-346 Lisboa
Telef.: 213920350 - Fax: 213968202
sede@sep.pt

CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º 1350-346 Lisboa
Telef.: 213920350 - Fax: 213968202
pedidos.cdi@sep.pt

Luis Morais

Assunto: FW: of. 863/2023 - Solicitação de parecer escrito sobre a Petição n.º 44/XII
Anexos: Parecer.pdf

Importância: Alta

De: Marco Medeiros <sindepor.acores.dr@gmail.com>
Enviada: 18 de abril de 2023 14:58
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Assunto: Re: of. 863/2023 - Solicitação de parecer escrito sobre a Petição n.º 44/XII

Boa tarde sra.Berta Tavares!
Envio-lhe o Parecer pedido pela Comissão Permanente Política Geral ao Sindepor.
Obrigado!

Berta Tavares <btavares@alra.pt> escreveu no dia segunda, 20/03/2023 à(s) 18:32:

> Exmo. Sr. Enf.º Marco Medeiros, Coordenador Regional do Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal,
>
> Solicitamos um parecer à Petição 44/XII, que vai apensa ao of. 863/2023.
>
> Com os melhores cumprimentos,
>
> Berta Tavares
>
> Coordenadora Técnica
>
> Departamento de Atividade Parlamentar
>
> Setor de Secretariado e Informação
>
> Assembleia Legislativa da R.A. Açores
>
> Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
>
> Tlm. +351 969142867 |Tlf. +351 292207624
>
> Voip: 600624

www.alra.pt www.calrenet.eu

#CohesionAlliance For a strong EU cohesion policy

Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Exa.Sra.Presidente da Comissão Politica

Especializada Permanente de Politica Geral,

Elisa Lima de Sousa

Ouvido que foi a Direção do Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal(SINDEPOR), temos a informar o seguinte:

O Sindepor muito se apraz por poder ser auscultado nesta questão, que diz respeito aos enfermeiros e ao Serviço Regional de Saúde, pois fazem parte dos principios deste sindicato.

Queremos ressalvar, que durante os diversos momentos de reunião com a Secretaria Regional da Saúde e Desporto em 2021, foi solicitado pelo Sindepor, que todos os enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho a desempenhar funções no Serviço Regional de Saúde e que entretanto alteraram o seu vinculo para Contrato de Trabalho em Funções Públicas, não perdessem as progressões da carreira de enfermagem e respetivas valorizações renumeratórias, bem como os pontos de avaliação remanescentes. Infelizmente essa solicitação não foi aceite pela Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Entretanto o Ministério da Saúde em Novembro de 2022, através do Decreto de Lei 80-B/2022, passou a considerar que "a sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não prejudica a aplicacação do presente decreto –lei, mesmo nos casos em que implique uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego".

Em janeiro de 2023, numa reunião em que o Sindepor esteve presente com a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, foi decidido que por força do Decreto de Lei 80-B/2022, iria ser levado a Conselho de Governo Regional, uma proposta com o objetivo de, também na Região Autónoma dos Açores, ser aplicado esse decreto de lei, sendo que a 30 de Março de 2023 foi aprovado, aguardando votação pela Assembleia Legislativa Regional.

No nosso entender, a Petição 44/XII, está de acordo com o que o Sindepor sempre defendeu para os enfermeiros em Contrato Individual de Trabalho e que entretanto alteraram o seu vínculo de trabalho para Contrato de Trabalho em Funções Públicas, no entanto, mas não querendo desvalorizar a importância e o esforço dos autores dessa petição,essa mesma petição fica esvaziada de conteúdo por via da aprovação no Conselho de Governo Regional dessa a matéria, aguardando somente votação por parte dos deputados da Assembleia Legislativa Regional.

Saudando a iniciativa, com os melhores cumprimentos,

Marco Medeiros

Marco Aurélio Carvalho Rodrigues

(Coordenador do Sindepor Açores)